bei nº 20

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 000201948
Projeto: 00181948
Autor: JOSE DENIZARD MACEDO
Assunto: ISENCAO

DATA 27/02/98

DIGITALIZADO
EM: 19/11/09
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 18

ASSUNTO: Isentando do Pagamento dos cofres Municipais do Impostos de Industrias e Profissões e predial a Sociedade de Mineios S/A desta capital

VEREADOR José Denizard M. de Alcântara

LEI Nº 20 DE 16/06/98

DIOM Nº 4284 DE 17/06/98

ARQUIVO

Projeto de Lei n.18

O vereador abaixo-assinado apresenta o seguinte:-

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:-

ART. 1º - Fica a " SOCIEDADE DE MINERIOS S/A", organização industrial domiciliada nesta Capital, isenta do pagamento aos cofres municipais dos Impostos de Industrias e Profissões e Predial , pelo prazo de cinco anos , a partir do vigente exercicio, ~~xxxxxxxxxxxxxx~~

ARTº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei encontra fundamento legal nos termos do art. 114 - § 2º , combinado com o art. 117 , da Constituição do Estado do Ceará.

Os demais argumentos que justificam esta proposição estão largamente explanados na representação que a referida entidade industrial dirigiu á Camara Municipal , nesta data.

Sala das Sessões da Camara Municipal,

em 27 de Fevereiro de 1948

José Denizard Macedo de Alcantara
- Vereador-

D. Com. de Finanças
27-2-48
Presidente

2

EMENDA Nº 1 ao Projeto de lei nº 18

Substitua-se o trecho "....a partir do vigente exercício",

POR:

"A PARTIR DO EXERCICIO DE 1947".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de abril de 1948.

Aprovado. 2ª discussão José Julio Cavalcante
JOSE JULIO CAVALCANTE

à Comissão de Redação Final
23/4/48

Exmo. Sr. Presidente da Camara Municipal de Fortaleza.

A "SOCIEDADE DE MINERIOS S/A", devidamente constituida, conforme se evidencia do incluso Diario Oficial de 11 de Junho de 1947, e representada pelo seu Conselho Diretor, abaixo assinado, proprietária/ da Fabrica de Louças "SOMDA", localizada no distrito de Parangaba, desta Capital, pede venia para expor e afinal solicitar o seguinte:

1 - Há cerca de dois anos vinha sendo construida e instalada, e, finalmente, há cerca de oito mêses passou a funcionar regular-/ mente, com promissora atividade produtiva, em sua referida sede, a Fábrica de Louças "SOMDA", de propriedade da firma requerente. Sua organização está nêste momento perfeitamente legalizada, como se infere na publicação oficial supra aludida, e seu plano técnico de trabalho se// acha conciente e deliberadamente estabelecido para o desenvolvimento// de uma futurosa e sem dúvida importante indústria em nosso Estado.

2 - Essa indústria visa a fabricação e comércio de toda espécie de louças e utensílios de porcelana, e já agora vem produzindo,/ com apreciável volume, peças de diferentes tipos e qualidades, tais // como pratos, tijelinhas, pires e chicaras de chá e café, leiteiras, sanitários e material eletrico, auspiciando-se, daqui por diante, a manipulação de numerosos outros artigos de imediata necessidade e, por isso mesmo, de facil negociamento no mercado.

3 - Considerando que a mór parte dos artigos de porcelana,/ no pais, e, sobretudo, no Nordeste e no Ceará, são adquiridos por im-/ portação estrangeira, e que só uma certa quantidade constitui produto/ nacional, para cuja fabricação existe, apenas, em todo o nosso território, além da "SOMDA"; a Fabrica Pedro II, no Rio de Janeiro, e, tendo/ em vista que, em São Paulo, sem embargo de ser um grande parque industrial, apenas existe fabricação de louça comum de granito, força é // confessar e reconhecer a significação da iniciativa da Sociedade de Minérios S/A, e não somente isso, também a sua oportunidade e acentuado/ gráu de acertada previsão econômica, ao canalisar para o nosso Estado/ e aqui centralizar uma extraordinária fonte de adiantamento industrial, progresso técnico e rendimento financeiro tanto público como privado,/ capaz de oriar uma nova distribuição de riqueza em que por diferentes/ meios se beneficiarão o Estado, o capital e o trabalho nordestinos.

4 - O mais palpitante, porém, é o fato de todo o plano de// produção de porcelana da Fabrica "SOMDA" ser baseado, não em materia// prima estranha ao nosso meio, mas em materia prima e mão de obra emi-/ nentemente regionais, o que vem revalorizar o homem e a terra cearen-/

cearenses, encaminhando ao meio econômico elementos até então inexplorados e aumentando as possibilidades do nosso sub-solo como fonte de// enriquecimento geral.

De fato, na produção da porcelana entram como componentes essenciais o caulim, a argila, o feldspato, e o quartzo, e, cousa notá-/ vel, todos esses quatro elementos são concentrados em nossas proprias/ fontes, no caso, em jazidas que a firma explora em Quixeramobim, Baturité e Cristais, para o que instalou em a fazenda de sua propriedade,/ denominada "Berilandia", completas instalações destinadas à exploração e calcinação do feldspato e do quartzo, contando ainda com outras instalações para a manipulação do caulim e da argila, na segunda daquelas localidades.

Por ai se verifica que a iniciativa acha-se intimamente liga da ao proprio destino ecológico da região, e tanto que, subtraindo-se/ por sua natureza aos efeitos das crises climáticas, adapta-se melhor// que outra qualquer ás condições regionais, possibilitando o pleno e // promissor aproveitamento dos produtos do sub-solo cearense.

5 - Já se tem manifestado que as atividades industriais do// Nordeste, e do Ceará, portanto, se deveriam sempre orientar em um sentido tipicamente regionalista, pela necessidade de adaptação ao meio e ao homem e pelo imperativo da revalorização de um e do outro face à economia geral do Pais e do mundo. A iniciativa da Fabrica "SOMDA", /// pois, é das que se enquadram em tão altos objetivos e, assim, sôbre o/ seu caráter privado, ressalta o aspecto social de que se reveste, ao// traduzir uma atividade capaz de beneficiar a região e o seu povo.

Lamentável seria, por isso mesmo, deixá-la exterilizar-se // dentro da relativamente incipiente capacidade do capital privado, que/ não conseguiu dispor até agora dos fundos necessários ao seuxpleno rendimento produtivo e, portanto, constituindo a única indústria de porcelana em todo o Norte e Nordeste do Pais, representando um empreendimento que honra o espírito da Empreza e de realização da nossa gente relacionando-se estreitamente ao progresso econômico mesmo do Ceará, estava a merecer as vistas e os auxílios dos poderes públicos.

6 - Só, portanto, pela natureza do empreendimento faria jus/ aos adminiculos das autoridades administrativas, dada a vantagem de // consolidar tudo o que objetive a exploração racional das riquezas vegetais e minerais, evitando que feneça pela falta de amparo e estímulo./ A verdade, porém, é que outros fatores, ligados à economia interna da/ empreza, requerem também a ação supletiva da pública administração. A firma proprietária - " Sociedade de Minerios S/A", já desenvolveu ao// máximo as suas possibilidades financeiras afim de por a Fabrica /////// "SOMDA" no gráu estável de produtividade e de rendimento que toda em-/ preza requer. Além das instalações a que já se referiu, e localizadas/ no interior do Estado, conta com as instalações de Parangaba, às quais, de par com a fábrica pròpriamente dita, anexou uma oficina mecânica, / para prover todo o necessário quanto a peças no gênero; uma carpinta-/ ria para a construção de pavilhões, confecção de tábuas e prateleiras

prateleiras destinadas ao armazenamento dos produtos fabricados; uma// cerâmica para a fabricação de tijolos refratários, necessários não só/ à construção de pavilhões como de fornos; e uma casa de fôrça, para as deficiências elétricas que necessitem ser supridas.

Em vista dessas realizações, conseguiu-se já uma produção que, por sua qualidade, quantidade e aceitação, atesta perfeitamente não só que se trata de uma iniciativa vitoriosa, como que o seu futuro seria/ o mais promissor e benefico a todas as classes, desde que não lhe faltassem o apoio e o estimulo da administração pública.

É que o aumento da produção de porcelana e o consequente ajustamento dos preços dos produtos fabricados à capacidade de consumo da/ grande maioria da população exigem que a Fabrica continui a ampliar// com urgência as suas instalações, aumentando o seu pessoal e melhorando a sua técnica até o ponto de equilibrio imprescindível, sem o que// não poderá enfrentar a politica dos preços da concurrência, nem conseguir o legitimo dominio dos mercados no norte e Nordeste, com o que// contribuiria, alem do mais, para a retenção do dinheiro que anteriormente saia para as industrias do Rio e São Paulo, e para o aumento de nossas reservas financeiras, através da exploração da manufatura aqui produzida.

Cumpre salientar, acima de tudo, como elemento mais ponderá-/ vel a justificar a nossa pretenção, o fato de o aumento das instalações da empreza permitir-lhe a enfrentar, de modo a não ser absorvida, as// outras industrias do gênero, com o que, em consequencia, ficaria habilitada a concretizar o seu maior objetivo, qual o de por ao alcance da bolsa do povo, das classes pobres, da massa de pequena economia, a preços reduzidos, os artigos em porcelana de que constantemente necessita em sua vida familiar. Em sintese, ampliação do aparelhamento e consequente produção popular, visando a beneficiar o povo e acorrer assim// ao encontro da ação social do Estado - eis as justificativas básicas// de nossas reivindicações frente à publica administração.

Assim, a Fabrica "SOMDA" deverá ser acrescida, entre outras// coisas, das seguintes instalações: a)- ampliação das maquinas destinadas à produção de massa, tais como tambores rotativos, filtro-prensa,/ amassadeiras e girandolas; b)- aumento de tornos para a produção de peças de porcelana e prensas para a confecção de material eletrico; c)-/ aquisição de maquinas para a definitiva ampliação da parte destinada// ao revestimento de caldeiras utilizadas na industria nordestina; d)-// construção de mais dois fornos de porcelana, dotado de instalações para oleo - o melhor combustivel utilizavel na queima de porcelana domestica; e)- finalmente, instalação de uma Cantina para o fornecimento de alimentação suplementar gratuita e racional aos operarios, cujo rendimento de trabalho, em consequencia, melhoraria.

7 - Ora, toda essa ampliação importaria em uma despesa nunca/ inferior a um milhão de cruzeiros e, dado o seu vulto, não poderia ser levada a efeito nas condições atuais, quando a empreza, tendo já empregado enorme capital, não goza de qualquer isenção de direitos ou auxi-

auxilio que lhe corrobore, direta ou indiretamente, os recursos.

Em condições menos prementes e só pelo fato de constituir-se pioneira da industria de oleo, a "Brasil Oiticica S/A", embora não // fosse a única no gênero, pleiteou e obteve do Govêrno do Estado o estimulo e as facilidades a que ora também fazemos jus.

Esse precedente, e outros que nos dispensamos de apontar, assinala indiscutivelmente uma politica louvável e progressista, acorde, aliás, com a orientação econômica emprestada ao nosso sistema democrático pelas ultimas Constituições e Leis, inclusive pela vigente Constituição Estadual.

Pela Carta Politica do Estado, que, nesse passo, seguiu as // pegadas da Constituição Federal, nos termos de seus capitulos sôbre a Ordem Econômica e Social, especialmente nos artigos 126, 134, 136, n. VIII, e 114 § 2º, o Govêrno Estadual ficou autorizado a isentar impostos e a prestar cooperação administrativa, técnica e financeira, a tudo quanto venha concorrer para a evolução economica e o bem estar da/ coletividade.

Além do mais, é do espirito da época que atravessamos e convém ao engrandecimento economico e financeiro do nosso Pais a atuação supletiva do Poder Publico já direta, já indiretamente, por meio de orientação técnica, colaboração financeira e até mesmo gestão direta em favor de empreendimentos privados do alcance social, aconselhando-se mesmo, em muitos casos, com o que concordam as lições de Economia Politica, o estabelecimento de organização de capital misto, em que o próprio govêrno colabore com os seus recursos, usufruindo os lucros res-/ pectivos e concorrendo para a reprodutividade da riqueza.

8 - Tendo em vista todo o exposto, e mais o que a respeito / se oferecer á alta compreensão de V. Excia., vem a"Sociedade de Minérios S/A" pleitear da Municipalidade de Fortaleza, por meio da legislação e dos processos administrativos adequados, a concessão, em seu/ favor e para a ampliação da Fabrica de Louças "SOMDA", de sua propriedade, os seguintes favóres:-

Isenção dos impostos predial e de Industria e Profissão, pelo prazo máximo que a Lei permitir e sem prejuizo da renovação do favor, caso prevaleçam as condições atuais, logo extinto o primeiro prazo do beneficio.

9- Confiante na Justiça de sua causa e no alto discernimento de V. Excia. e de seus dignos pares, espera a peticionária ser satisfeita em sua equanime pretensão, tanto mais quanto interessa ao pro-/ prio desenvolvimento econômico do Estado.

Nestes termos,

E. Deferimento.

Fortaleza, [redacted] 948.

Projeto

A COMISSAO DE REDAÇAO DE LEIS dá a seguinte redação ao

13

Lei Nº 20
16-6-48.

PROJETO DE LEI Nº 18

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Isenta do pagamento aos cofres municipais dos Impostos de Industrias e Profissões e Predial a Sociedade de Minerios S/A., desta capital.

Art. 1º - Fica a "SOCIEDADE DE MINERIOS S/A", organização industrial domiciliada nesta Capital, isenta do pagamento aos cofres municipais dos Impostos de Industrias e Profissões e Predial, pelo praso de cinco anos, bem como dispensadas as dividas existentes em exercicios anteriores.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de Abril de 1948.

Aprovado
26/4/48

José Freire Cavalcante
Relator.